



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.082, DE 16 DE ABRIL DE 2024**

Institui o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Mogi das Cruzes, tendo por finalidade a promoção de ações visando a saúde e o bem-estar da população, estabelecendo práticas relativas a sistemas e recursos terapêuticos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças e de recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes, voltadas para o cuidado continuado, humanizado e integral de forma multidisciplinar, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS).

**Art. 2º** O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde consiste em tecnologias que:

- I** - abordam de forma integral e dinâmica o processo saúde-doença e desenvolve ações no campo de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde;
- II** - harmonizam a relação do indivíduo com a natureza, na busca do equilíbrio;
- III** - favorecem a expressão das potencialidades humanas;
- IV** - fortalecem a relação médico-paciente, como um dos elementos fundamentais na terapêutica, promovendo a humanização na atenção;
- V** - fortalecem o exercício da cidadania e a participação social;
- VI** - exercitam a responsabilidade do indivíduo sobre o seu processo de cura.

**Art. 3º** Constituem objetivos do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

- I** - implantar e implementar as terapias integrativas e complementares em saúde nas Unidades de Saúde do Município e nos Centros de Atenção Psicossocial, em todos os níveis, com ênfase na atenção básica;
- II** - fortalecer e apoiar a difusão das práticas integrativas e complementares na Rede de Atenção à Saúde, em todos os níveis, com ênfase na atenção básica;
- III** - aumentar a resolubilidade do sistema e garantir o acesso às práticas integrativas e complementares em saúde, com qualidade, eficácia e segurança no uso;
- IV** - promover a racionalização das ações de saúde, por meio de ações inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.082/2024 - FL. 2**

V - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em práticas integrativas e complementares em saúde, por meio de parcerias com entidades associativas, científicas e multiprofissionais, em consonância com as diretrizes das políticas da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - desenvolver estratégias de capacitação e supervisão em práticas integrativas e complementares em saúde para profissionais e trabalhadores do SUS, em conformidade com os princípios e as diretrizes estabelecidos para a educação permanente nesses recursos.

**Art. 4º** Entende-se como terapias integrativas e complementares em saúde as práticas de promoção de saúde e de prevenção de doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética, que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades.

**Parágrafo único.** São consideradas terapias integrativas e complementares em saúde, dentre outras:

- I - apiterapia;
- II - aromaterapia;
- III - arteterapia;
- IV - ayurveda;
- V - biodança;
- VI - bioenergética;
- VII - constelação familiar;
- VIII - cromoterapia;
- IX - dança circular;
- X - geoterapia;
- XI - hipnoterapia;
- XII - homeopatia;
- XIII - imposição de mãos;
- XIV - medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde;
- XV - acupuntura/medicina tradicional chinesa;
- XVI - meditação;
- XVII - musicoterapia;
- XVIII - naturopatia;
- XIX - osteopatia;
- XX - ozonioterapia;
- XXI - plantas medicinais/fitoterapia;
- XXII - quiropraxia;
- XXIII - reflexologia;
- XXIV - reiki;
- XXV - shantala;
- XXVI - terapia comunitária integrativa;
- XXVII - terapia de florais;
- XXVIII - termalismo social/crenoterapia;
- XXIX - yoga;
- XXX - outras que venham a ser instituídas pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.082/2024 - FL. 3**

**Art. 5º** Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde promover, incentivar e prestar assessoria técnica para a implantação e o desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município.

**Art. 6º** Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde promover ações nas instituições que mantenham interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, educação, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão das atividades do referido programa.

**Art. 7º** As atividades terapêuticas reconhecidas como práticas integrativas e complementares em saúde serão exercidas de forma multidisciplinar, por profissionais devidamente qualificados e certificados.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação oficial.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 16 de abril de 2024,  
463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental.  
Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm